

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 1/2011

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 1165/2010, de 9 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 217, de 9 de Novembro de 2010, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — No anexo, na col. «Descrição do serviço», capítulo «III — Transporte rodoviário de mercadorias», subcapítulo «B — Certificação profissional», onde se lê:

«5 — Emissão de certificado de aptidão para motorista

6 — Renovação de certificado de aptidão para motorista»

deve ler-se:

«5 — Emissão de certificado de aptidão para motorista, por formação contínua

6 — Renovação de certificado de aptidão para motorista, por formação contínua»

2 — No anexo, na col. «Descrição do serviço», capítulo «VI — Actividade transitória», subcapítulo «B — Certificação profissional», onde se lê:

«1 — Inscrição em exame de capacidade profissional ⁽ⁱⁱ⁾

2 — Emissão de certificado de capacidade profissional ⁽ⁱⁱⁱ⁾»

deve ler-se:

«1 — Inscrição em exame de capacidade profissional

2 — Emissão de certificado de capacidade profissional»

3 — No anexo, na col. «Descrição do serviço», capítulo «X — Ensino da condução e habilitação de condutores», subcapítulo «D — Habilitação de condutores», onde se lê:

«4.4 — Revalidação, duplicado ou alteração de residência em licença de condução de ciclomotor, motociclo de cilindrada não superior a 50 cm³ ou de veículo agrícola

4.5 — Revalidação, duplicado ou alteração de residência em licença de condução de ciclomotor, motociclo de cilindrada não superior a 50 cm³ ou de veículo agrícola, de titular com idade igual ou superior a 70 anos»

deve ler-se:

«4.4 — Revalidação, duplicado ou alteração de elementos de licença de condução de ciclomotor, motociclo de cilindrada não superior a 50 cm³ ou de veículo agrícola

4.5 — Revalidação, duplicado ou alteração de elementos de licença de condução de ciclomotor, motociclo de cilindrada não superior a 50 cm³ ou de veí-

culo agrícola, de titular com idade igual ou superior a 70 anos»

4 — No anexo, na col. «Descrição do serviço», capítulo «XI — Veículos e equipamentos», subcapítulo «B — Veículos», onde se lê:

«6.2 — Emissão de autorização ocasional de trânsito de curta duração»

deve ler-se:

«6.2 — Emissão de autorização de trânsito, ocasional ou de curta duração»

5 — No anexo, na col. «Descrição do serviço», capítulo «XI — Veículos e equipamentos», subcapítulo «D — Certificação profissional», onde se lê:

«1.2 — Reconhecimento do reconhecimento de cursos de formação»

deve ler-se:

«1.2 — Renovação do reconhecimento de cursos de formação»

6 — No anexo, nas anotações, onde se lê:

«^(iv) Pela alteração das licenças dos veículos, no acto de renovação do alvará, será cobrada a taxa de averbamento (XIX.6), ou seja, € 10 por cada veículo licenciado.

^(v) Pela renovação das licenças dos veículos, o acto de renovação do certificado será cobrada a taxa de averbamento (XIX.6), ou seja, € 10 por cada veículo licenciado.»

deve ler-se:

«^(iv) Pela alteração das licenças dos veículos, no acto de renovação do alvará, será cobrada a taxa de averbamento (XX.6), ou seja, € 10 por cada veículo licenciado.

^(v) Pela renovação das licenças dos veículos, no acto de renovação do certificado, será cobrada a taxa de averbamento (XX.6), ou seja, € 10 por cada veículo licenciado.»

Centro Jurídico, 6 de Janeiro de 2011. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto-Lei n.º 4/2011

de 7 de Janeiro

O Catálogo Nacional de Variedades (CNV) contém uma relação das variedades vegetais de espécies agrícolas e hortícolas admitidas à comercialização, as quais, após terem sido submetidas a ensaios oficiais, comprovaram o seu valor em termos agronómicos e de qualidade, assim como a sua distinção, homogeneidade e estabilidade.

O CNV tem assim como principal objectivo a salvaguarda das actividades de melhoramento vegetal e a garan-

tia de qualidade do material vegetal disponível para os agricultores.

Tendo presente a evolução técnico-científica que ocorre no domínio dos estudos das variedades vegetais, assim como nas actividades de melhoramento vegetal, os critérios a aplicar ao estudo de variedades são permanentemente actualizados e vão sendo harmonizados por sucessivas directivas comunitárias.

Actualmente, a matéria referida rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho, que estabelece o regime geral do CNV, bem como os princípios e as condições que estas variedades devem observar, incluindo as variedades geneticamente modificadas e os recursos genéticos vegetais de reconhecido interesse, para que a certificação das suas sementes e propágulos possa ter lugar, bem como a sua comercialização.

Recentemente foi aprovada a Directiva n.º 2010/46/UE, da Comissão, de 2 de Julho, que alterou as Directivas n.ºs 2003/90/CE e 2003/91/CE, ambas da Comissão, de 6 de Outubro, respectivamente, no que diz respeito aos caracteres e às condições mínimas para o exame a que as variedades de espécies agrícolas e hortícolas estão sujeitas para serem inscritas no CNV.

Esses caracteres e condições mínimas estão enunciados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho.

Com efeito, para que uma variedade vegetal destas espécies seja inscrita no CNV é necessário que sejam observados certos princípios para o seu estudo, através de ensaios de distinção, homogeneidade e estabilidade, bem como o delineamento experimental e condições de cultivo, que são os constantes dos princípios directores e dos protocolos estabelecidos pelo Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV) e pela União Internacional para a Protecção das Obtenções Vegetais (UPOV) e que se encontram enunciados naqueles anexos I e II.

Importa, assim, harmonizar a legislação nacional, procedendo à transposição da Directiva n.º 2010/46/UE, da Comissão, de 2 de Julho, actualizando-se os anexos I e II do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho.

Face às várias alterações que os citados anexos têm sofrido por força de sucessivas directivas comunitárias, por razões de clareza legislativa, optou-se por proceder à publicação actualizada e integral dos citados anexos.

Foi promovida a audição do Conselho Nacional do Consumo.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei actualiza os caracteres e as condições mínimas para o exame a que as variedades de espécies agrícolas e hortícolas estão sujeitas para serem inscritas no Catálogo Nacional de Variedades, transpondo a Directiva n.º 2010/46/UE, da Comissão, de 2 de Julho, que altera as Directivas n.ºs 2003/90/CE e 2003/91/CE, ambas da Comissão, de 6 de Outubro.

Artigo 2.º

Alteração aos anexos do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho

Os anexos I e II do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 144/2005, de 26 de Agosto, 120/2006, de 22 de Janeiro, 205/2007, de 28 de Maio, 386/2007, de 27 de Novembro, 40/2009, de 11 de Fevereiro, e 4/2010, de 13 de Janeiro, passam a ter a redacção dada nos termos do anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Aplicação no tempo

O disposto no presente decreto-lei é aplicável aos exames de variedades de espécies agrícolas e hortícolas iniciados a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Outubro de 2010. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *João Titterington Gomes Cravinho* — *António Manuel Soares Serrano*.

Promulgado em 14 de Dezembro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 16 de Dezembro de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

ANEXO I

(a que se refere o artigo 7.º)

Espécies agrícolas

Parte A

Lista de espécies que devem obedecer aos protocolos de ensaio do ICVV

Nome científico	Designação comum	Protocolos ICVV (*)
1 — <i>Pisum sativum</i> L.	Ervilha-forrageira.	TP 7/2, de 11 de Março de 2010.
2 — <i>Brassica napus</i> L.	Colza	TP 36/1, de 25 de Março de 2004.
3 — <i>Helianthus annuus</i> L.	Girassol	TP 81/1, de 31 de Outubro de 2002.
4 — <i>Linum usitatissimum</i> L.	Linho	TP 57/1, de 21 de Março de 2007.

Nome científico	Designação comum	Protocolos ICVV (*)
5 — <i>Avena nuda</i> L.	Aveia-nua	TP 20/1, de 6 de Novembro de 2003.
6 — <i>Avena sativa</i> L. (inclui <i>A. byzantina</i> K. Koch)	Aveia	TP 20/1, de 6 de Novembro de 2003.
7 — <i>Hordeum vulgare</i> L.	Cevada	TP 19/2 rev., de 11 de Março de 2010.
8 — <i>Oryza sativa</i> L.	Arroz	TP 16/1, de 18 de Novembro de 2004.
9 — <i>Secale cereale</i> L.	Centeio	TP 58/1, de 31 de Outubro de 2002.
10 — <i>xTriticosecale</i> Wittm. ex A. Camus	Híbridos resultantes do cruzamento de uma espécie do género <i>Triticum</i> com uma espécie do género <i>Secale</i> .	TP 121/2, de 22 de Janeiro de 2007.
11 — <i>Triticum aestivum</i> L.	Trigo	TP 3/4 rev., de 28 de Outubro de 2009.
12 — <i>Triticum durum</i> Desf.	Trigo-duro	TP 120/2, de 6 de Novembro de 2003.
13 — <i>Zea mays</i> L.	Milho	TP 2/3, de 11 de Março de 2010.
14 — <i>Solanum tuberosum</i> L.	Batata	TP 23/2, de 1 de Dezembro de 2005.

(*) O texto destes protocolos encontra-se no sítio *web* do ICVV (www.cpvo.eu.int).

Parte B

Lista de espécies que devem obedecer aos princípios directores da UPOV

Nome científico	Designação comum	Princípios directores UPOV (*)
1 — <i>Beta vulgaris</i> L.	Beterraba-forrageira	TG/150/3, de 4 de Novembro de 1994.
2 — <i>Agrostis canina</i> L.	Agrostis-canina	TG/30/6, de 12 de Outubro de 1990.
3 — <i>Agrostis gigantea</i> Roth.	Agrostis-gigante	TG/30/6, de 12 de Outubro de 1990.
4 — <i>Agrostis stolonifera</i> L.	Erva-fina	TG/30/6, de 12 de Outubro de 1990.
5 — <i>Agrostis capillaris</i> L.	Agrostis-ténue	TG/30/6 de 12 de Outubro de 1990.
6 — <i>Bromus catharticus</i> Vahl	Bromo-cevadilha	TG/180/3, de 4 de Abril de 2001.
7 — <i>Bromus stichensis</i> Trin.	Bromo-do-alasca	TG/180/3, de 4 de Abril de 2001.
8 — <i>Dactylis glomerata</i> L.	Panasco	TG/31/8, de 17 de Abril de 2002.
9 — <i>Festuca arundinacea</i> Schreber	Festuca-alta	TG/39/8 de 17 de Abril de 2002.
10 — <i>Festuca filiformis</i> Pourr.	Festuca-de-folha-fina	TG/67/5, de 5 de Abril de 2006.
11 — <i>Festuca ovina</i> L.	Festuca-ovina	TG/67/5, de 5 de Abril de 2006.
12 — <i>Festuca pratensis</i> Huds.	Festuca-dos-prados	TG/39/8, de 17 de Abril de 2002.
13 — <i>Festuca rubra</i> L.	Festuca-vermelha	TG/67/5, de 5 de Abril de 2006.
14 — <i>Festuca trachyphylla</i> (Hack.) Krajina	Festuca-de-casca-dura	TG/67/5, de 5 de Abril de 2006.
15 — <i>Lolium multiflorum</i> Lam.	Azevém-anual	TG/4/8, de 5 de Abril de 2006.
16 — <i>Lolium perenne</i> L.	Azevém-perene	TG/4/8, de 5 de Abril de 2006.
17 — <i>Lolium x boucheanum</i> Kunth	Azevém-híbrido	TG/4/8, de 5 de Abril de 2006.
18 — <i>Phleum nodosum</i> L.	Fléolo-pequeno	TG/34/6, de 7 de Novembro de 1984.
19 — <i>Phleum pratense</i> L.	Rabo-de-gato	TG/34/6, de 7 de Novembro de 1984.
20 — <i>Poa pratensis</i> L.	Erva-de-febra	TG/33/6, de 12 de Outubro de 1990.
21 — <i>Lupinus albus</i> L.	Tremoceiro-branco	TG/66/4, de 31 de Março de 2004.
22 — <i>Lupinus angustifolius</i> L.	Tremoço-de-folha-estreita	TG/66/4, de 31 de Março de 2004.
23 — <i>Lupinus luteus</i> L.	Tremocilha	TG/66/4, de 31 de Março de 2004.
24 — <i>Medicago sativa</i> L.	Luzerna	TG/6/5, de 6 de Abril de 2005.
25 — <i>Medicago x varia</i> T. Martyn	Luzerna-híbrida	TG/6/5, de 6 de Abril de 2005.
26 — <i>Trifolium pratense</i> L.	Trevo-violeta	TG/5/7, de 4 de Abril de 2001.
27 — <i>Trifolium repens</i> L.	Trevo-branco	TG/38/7, de 9 de Abril de 2003.
28 — <i>Vicia faba</i> L.	Favarola	TG/8/6, de 17 de Abril de 2002.
29 — <i>Vicia sativa</i> L.	Ervilhaca-vulgar	TG/32/6, de 21 de Outubro de 1988.
30 — <i>Brassica napus</i> L. var. <i>napobrassica</i> (L.) Rchb.	Rutabaga	TG/89/6 rev., de 4 de Abril de 2001 + 1 de Abril de 2009.
31 — <i>Raphanus sativus</i> L. var. <i>oleiformis</i> Pers.	Rabanete-oleaginoso	TG/178/3, de 4 de Abril de 2001.
32 — <i>Arachis hypogea</i> L.	Amendoim	TG/93/3, de 13 de Novembro de 1985.
33 — <i>Brassica rapa</i> L. var. <i>silvestris</i> (Lam.) Briggs.	Nabita	TG/185/3, de 17 de Abril de 2002.
34 — <i>Carthamus tinctorius</i> L.	Cártamo	TG/134/3, de 12 de Outubro de 1990.
35 — <i>Gossypium</i> spp.	Algodão	TG/88/6, de 4 de Abril de 2001.
36 — <i>Papaver somniferum</i> L.	Papoila-dormideira	TG/166/3, de 24 de Março de 1999.
37 — <i>Sinapis alba</i> L.	Mostarda-branca	TG/179/3, de 4 de Abril de 2001.
38 — <i>Glycine max</i> (L.) Merrill	Soja	TG/80/6, de 1 de Abril de 1998.
39 — <i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench	Sorgo	TG/122/3, de 6 de Outubro de 1989.

(*) O texto destes princípios encontra-se no sítio *web* da UPOV (www.upov.int).

Parte C

Caracteres no que diz respeito ao exame do valor agronómico e de utilização

- 1 — Produção.
- 2 — Comportamento face a organismos nocivos.
- 3 — Comportamento face a factores do meio físico.
- 4 — Ciclo vegetativo.
- 5 — Parâmetros de qualidade (valor de utilização).

ANEXO II

(a que se refere o artigo 7.º)

Espécies hortícolas

Parte A

Lista de espécies que devem obedecer aos protocolos de ensaio do ICVV

Nome científico	Designação comum	Protocolos ICVV (*)
1 — <i>Allium cepa</i> L. (grupo <i>cepa</i>)	Cebola e <i>echalion</i> .	TP 46/2, de 1 de Abril de 2009.
2 — <i>Allium cepa</i> L. (grupo <i>aggregatum</i>)	Chalota	TP 46/2, de 1 de Abril de 2009.
3 — <i>Allium fistulosum</i> L.	Cebolinha-comum	TP 161/1, de 11 de Março de 2010.
4 — <i>Allium porrum</i> L.	Alho-porro	TP 85/2, de 1 de Abril de 2009.
5 — <i>Allium sativum</i> L.	Alho	TP 162/1, de 25 de Março de 2008.
6 — <i>Allium schoenoprasum</i> L.	Cebolinho	TP 198/1, de 1 de Abril de 2009.
7 — <i>Apium graveolens</i> L.	Aipo	TP 82/1, de 13 de Março de 2008.
8 — <i>Apium graveolens</i> L.	Aipo-rábano	TP 74/1, de 13 de Março de 2008.
9 — <i>Asparagus officinalis</i> L.	Espargo	TP 130/1, de 27 de Março de 2002.
10 — <i>Beta vulgaris</i> L.	Beterraba, incluindo <i>Cheltenham beet</i>	TP 60/1, de 1 de Abril de 2009.
11 — <i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-flor	TP 45/2, de 11 de Março de 2010.
12 — <i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-brócolo	TP 151/2, de 21 de Março de 2007.
13 — <i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-de-bruxelas	TP 54/2, de 1 de Dezembro de 2005
14 — <i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-rábano	TP 65/1, de 25 de Março de 2004.
15 — <i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-lombarda, couve-repolho e couve-roxa.	TP 48/2, de 1 de Dezembro de 2005.
16 — <i>Brassica rapa</i> L.	Couve-chinesa	TP 105/1, de 13 de Março de 2008.
17 — <i>Capsicum annum</i> L.	Pimento	TP 76/2, de 21 de Março de 2007.
18 — <i>Cichorium endivia</i> L.	Chicória-frisada e escarola	TP 118/2, de 1 de Dezembro de 2005.
19 — <i>Cichorium intybus</i> L.	Chicória para café	TP 172/2, de 1 de Dezembro de 2005.
20 — <i>Cichorium intybus</i> L.	Chicória-witloof	TP 173/1, de 25 de Março de 2004.
21 — <i>Citrullus lanatus</i> (Thumb.) Matsum. et Nakai.	Melancia	TP 142/1, de 21 de Março de 2007.
22 — <i>Cucumis melo</i> L.	Melão	TP 104/2, de 21 de Março de 2007.
23 — <i>Cucumis sativus</i> L.	Pepinos e pepininhos	TP 61/2, de 13 de Março de 2008.
24 — <i>Cucurbita pepo</i> L.	Abóbora-porqueira e aboborinha	TP 119/1, de 25 de Março de 2004.
25 — <i>Cynara cardunculus</i> L.	Alcachofra e cardo	TP 184/1 de 25 de Março de 2004.
26 — <i>Daucus carota</i> L.	Cenoura e cenoura-forrageira	TP 49/3, de 13 de Março de 2008.
27 — <i>Foeniculum vulgare</i> Mill.	Funcho	TP 183/1, de 25 de Março de 2004.
28 — <i>Lactuca sativa</i> L.	Alface	TP 13/4, de 1 de Abril de 2009
29 — <i>Lycopersicon esculentum</i> Mill.	Tomate	TP 44/3, de 21 de Março de 2007.
30 — <i>Petroselinum crispum</i> (Mill.) Nyman ex A. W. Hill	Salsa	TP 136/1, de 21 de Março de 2007.
31 — <i>Phaseolus coccineus</i> L.	Feijão-escarlata	TP 9/1, de 21 de Março de 2007.
32 — <i>Phaseolus vulgaris</i> L.	Feijões	TP 12/3, de 1 de Abril de 2009.
33 — <i>Pisum sativum</i> L. (partim)	Ervilha-rugosa, ervilha-lisa e ervilha-torta.	TP 7/2, de 11 de Março de 2010.
34 — <i>Raphanus sativus</i> L.	Rabanete	TP 64/1, de 27 de Março de 2002.
35 — <i>Solanum melongena</i> L.	Beringela	TP 117/1, de 13 de Março de 2008.
36 — <i>Spinacia oleracea</i> L.	Espinafre	TP 55/3, de 11 de Março de 2010.
37 — <i>Valerianella locusta</i> (L.) Laterr.	Alface-de-cordeiro	TP 75/2, de 21 de Março de 2007.
38 — <i>Vicia faba</i> L. (partim)	Fava	TP Broadbean/1, de 25 de Março de 2004.
39 — <i>Zea mays</i> L. (partim)	Milho-doce e milho-pipoca	TP 2/3, de 11 de Março de 2010.

(*) O texto destes protocolos encontra-se no sítio web do ICVV (www.cpvo.eu.int).

Parte B

Lista de espécies que devem obedecer aos princípios directores da UPOV

Nome científico	Designação comum	Princípios directores UPOV (*)
1 — <i>Beta vulgaris</i> L.	Acelga	TG/106/4, de 31 de Março de 2004.
2 — <i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-frisada	TG/90/6, de 31 de Março de 2004.
3 — <i>Brassica rapa</i> L.	Nabo	TG/37/10, de 4 de Abril de 2001.
4 — <i>Cichorium intybus</i> L.	Chicória com folhas largas ou chicória-italiana.	TG/154/3, de 18 de Outubro de 1996.
5 — <i>Cucurbita maxima</i> Duchesne.	Abóbora-menina	TG/155/4rev., de 28 de Março de 2007 + 1 de Abril de 2009.
6 — <i>Raphanus sativus</i> L.	Rábano	TG/63/6, de 24 de Março de 1999.
7 — <i>Rheum rhabarbarum</i> L.	Ruibarbo	TG/62/6, de 24 de Março de 1999.
8 — <i>Scorzonera hispanica</i> L.	Escorcioneira	TG/116/4, de 24 de Março de 2010.

(*) O texto destes princípios orientadores encontra-se no sítio web da UPOV (www.upov.int).